

Resolução Nº 001, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta, estabelece e atualiza competências e limite de alçada decisória do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG.

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 113 inciso VIII da lei municipal nº 4.175/2007 e dá outras providências;

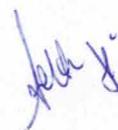
CONSIDERANDO a necessidade de um planejamento que impulsionne essa organização autárquica na direção correta os resultados do , tomou-se cada vez mais essencial que a gestão do IMP tenha uma visão global do seu negócio baseada em um todo;

CONSIDERANDO que durante o processo de implantação do Pró-Gestão organizado e conduzido pela equipe previdenciária, foram identificadas necessidades urgentes e prementes no sentido de continuar com as melhorias contínuas e as atualizações legais pertinentes na busca pela excelência na gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, atualizar e estabelecer as atribuições de cargos e atividades inerentes à movimentação financeira e a Política de Alçada Decisória bem como demais atribuições dos cargos e atividades do IMP- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG;

Art. 2º Instituir a Política de Alçada Decisória do IMP, atribuindo aos servidores responsabilidades, critérios e limites para as aprovações relacionadas à tomada de decisão, especialmente, as que envolvam recursos orçamentários e financeiros de investimentos e desinvestimentos.



Art. 3º A Política de Alçada Decisória do IMP consiste em uma ferramenta de relevância para a realização de atos administrativos decisórios, entendendo-se por alçada o limite das competências e atribuições para realização de atos administrativos decisórios;

Art. 4º Regulamentar, atualizar e estabelecer as competências e define a segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG;

Art. 5º Instituir a segregação de atividades, atribuindo aos servidores responsabilidades, critérios e limites para as análises dos requerimentos para habilitação e concessão, bem como critérios e limites pela implantação, manutenção e pagamento dos benefícios.

Parágrafo único. A segregação das atividades da área de benefícios de aposentadorias e pensões do IMP consiste em uma ferramenta de relevância para a realização de atos administrativos decisórios, visando evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada decisão reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos;

Art. 7º Fica estabelecido o cumprimento deste plano, seu acompanhamento e realinhamento sempre que variáveis legais externas e internas assim o requererem.

Art. 8º Alçada é um recurso administrativo por meio do qual estabelece-se o limite das competências e atribuições para realização de atos administrativos decisórios.

Art. 9º A Política de Alçada Decisória do IMP observará os seguintes princípios:

- I- Os níveis de alçada abrangem não apenas as transações monetárias;
- II- Sempre que houver algum tipo de conflito que possa comprometer o interesse dos participantes e beneficiários ou influenciar, de maneira imprópria, o



desempenho da Autarquia em determinada decisão e/ou contratação, o superior imediato deverá ser consultado;

- III- Quaisquer decisões ou ações que alterem os planos de trabalho, orçamentário e financeiros aprovados pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, Comitê de Investimentos ou pela Diretoria Executiva devem retomar para aprovação destes;
- IV- Quaisquer remanejamentos ou alterações, orçamentárias ou de processos operacionais, deverão ser tratadas segundo os critérios e limites das competências correspondentes, estabelecidas neste documento.

Art.10 A Política de Alçadas Decisórias do IMP observará as seguintes regras gerais:

- I- Esta Política prevê o nível mínimo de liberações de pagamentos e outras transações, dessa forma nenhum servidor pode liberar de forma isolada, devendo possuir no mínimo de duas assinaturas dentre as quais: Diretoria Geral, Gerência Financeira e Contábil ou Gerência Administrativa.
- II- Toda e qualquer despesa a ser realizada deverá ter aprovação prévia da Diretoria Geral em conjunto com as Gerências, após verificada a real necessidade;
- III- A delegação será sempre conferida ao detentor do cargo e em sua ausência, caberá ao substituto imediato;
- IV- As aprovações eletrônicas junto às instituições financeiras, assinaturas de cheques e autorizações de débito deverão ser realizadas de acordo com esta política. Esses atos não representam a aprovação da despesa. Todos os pagamentos deverão ser aprovados de acordo os procedimentos legais definidos para cada modalidade, respeitando os valores estabelecidos em lei e em consonância com a legislação pertinente;
- V- Todos os atos referentes à concessão de benefícios deverão ter obrigatoriamente as assinaturas do Diretor Geral do Instituto e da gerência de Atos de aposentadoria e pensão por morte.

CAPITULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO IMP

Art. 11 O IMP é uma autarquia municipal denominada Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com personalidade jurídica de direito público interno, detentora de autonomia financeira e administrativa, tendo por finalidade a administração , o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Art. 12 O IMP rege-se pelos seguintes princípios:

- I. fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- II. uniformidade e equivalência dos benefícios;
- III. seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV. irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V. contributividade e solidariedade;
- VI. diversidade da base de financiamento;
- VII. caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública, e dos servidores, ativos e inativos, nos órgãos colegiados;
- VIII. sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo

Art. 13 Compete ao IMP gerir o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, como objetivo exclusivo de administrar e de conceder aposentadorias e pensões na forma prevista em lei, sendo da sua responsabilidade:

- I- Proceder à avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro para a organização e a revisão do plano de custeio e benefícios;
- II- Realizar estudos de garantia de cobertura dos benefícios destinados aos servidores públicos efetivos e seus dependentes na forma disposta em lei;

- III-** Pagar benefícios aos segurados e a seus dependentes quando preenchidos os requisitos legais;
- IV-** Garantir aos segurados, através de seus representantes no Conselho Administrativo e Fiscal, pleno acesso às informações relativas à gestão do sistema previdenciário;
- V-** Controlar as contribuições previdenciárias devidas e pagas pelos poderes Executivo e Legislativo Municipais dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, de forma que sejam utilizadas exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários;
- VI** Registrar obrigatoriamente as contribuições individuais dos segurados ao sistema garantindo-lhes o acesso a essas informações;
- VII** Identificar e consolidar em demonstrativos financeiros e orçamentários, as receitas receitas e as despesas previdenciárias com servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas;
- VIII** Adequar permanentemente as normas gerais da previdência municipal às disposições constitucionais e normativas pertinentes.

Art. 14 O IMP tem por **atividade-fim** administrar o presente e assegurar o futuro, prestando serviços com eficiência e eficácia no âmbito da seguridade social.

Art. 15 Sua **missão** é garantir os benefícios previdenciários aos servidores efetivos e aos seus dependentes, segundo os ditames legais, visando a um futuro sustentável para o segurado, para o IMP e para o próprio Município.

Art. 16 A **visão** institucional é ser referência nacional em previdência pública, desenvolvendo boas práticas de gestão sustentável, excelência no atendimento e respeito aos beneficiários.



Art. 17 O IMP adota como **valores** norteadores de suas atividades:

- I- ética,
- II- respeito
- III- inovação
- IV- probidade
- V- celeridade
- VI- efetividade
- VII- credibilidade
- VIII- transparência
- IX- sustentabilidade
- X- profissionalismo
- XI- comprometimento

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 18- O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna tem a seguinte composição:

- I- **Conselho Administrativo, com caráter deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, todos servidores efetivos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto do Executivo Municipal, e será constituído por:**
 - a- um membro efetivo e um suplente indicados pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto);
 - b- um membro efetivo e um suplente indicados pela Câmara Municipal;
 - c- um membro efetivo e um suplente indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;



- d- dois membros efetivos e dois suplentes, um indicado pelos Servidores Aposentados, e outro pelos pensionistas, ambos do Instituto Municipal de Previdência;
 - e- um membro efetivo e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal.
- II- Conselho Fiscal do IMP será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, todos servidores efetivos municipais, nomeados por Decreto do Executivo Municipal por indicação das seguintes representações:**
- a- um membro efetivo e um suplente indicados pela Câmara Municipal;
 - b- um membro efetivo e um suplente indicados pelo SAAE;
 - c- um membro efetivo e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;
 - d- um membro efetivo e um suplente indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
 - e- dois membros efetivos e dois suplentes, um indicado pelos Servidores Aposentados, e outro pelos pensionistas, ambos do Instituto Municipal de Previdência

III- A Junta de Recursos do IMP será composta de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, servidores efetivos do município, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, com mandato de 3 (três) anos.

- a- um membro efetivo e um suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- b- um membro efetivo e um suplente indicados pelos servidores aposentados, devendo estar em gozo de benefício pelo RPPS;
- c- um membro efetivo e um suplente indicados pelos Pensionistas, devendo estar em gozo de benefício pelo RPPS;
- d- um membro efetivo e um suplente indicados pelo SAAE;
- e- um membro efetivo e um Suplente indicado pela Câmara Municipal
- f- um membro efetivo e um Suplente indicado pelo Poder Executivo Municipal.

IV- Por ato do Presidente do IMP, o Comitê de Investimentos será constituído exclusivamente por servidores efetivos, ativos ou inativos, com formação nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Direito e Pedagogia, ou outras áreas correlatas, devendo obter a certificação financeira e ser acompanhado por consultor externo, contratado pelo IMP, para consultoria nas aplicações

a) O Comitê de Investimentos a que se refere o inciso V, do artigo 106, da Lei no 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, tem a função específica de assessorar, com embasamento técnico, a Presidência do IMP e o Conselho Administrativo, na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pelo IMP.

V- Diretor Geral do IMP Nível de Vencimento: V-19- Provimento em comissão

VI- Gerente Administrativo- Nível de Vencimento: V-15- Provimento: em comissão

VII- Gerente de Atos de Aposentadoria e Pensão Nível de Vencimento: V-19- Provimento em comissão

VIII- Gerente Financeiro Nível de Vencimento: V-19- Provimento em comissão

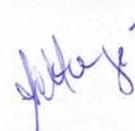
IX- Gerente de Benefícios Nível de Vencimento: V-19- Provimento em comissão

X- Chefe de Núcleo de Serviços Administrativos- Nível de Vencimento: V-13- Provimento em comissão

XI- Chefe de Setor de Perícias - Nível de Vencimento: V-14- Provimento em comissão

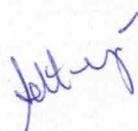
XII- Chefe de Núcleo de Dados Previdenciários- Nível de Vencimento: v-13- Provimento em comissão

XIII- Chefe de Núcleo de Contabilidade- Nível de Vencimento: v-13- Provimento em comissão



Art. 19 Compete ao Diretor Geral do IMP o exercício das atribuições a seguir especificadas:

- I. a administração geral do IMP;
- II. autorizar licitações e contratações em conjunto com o conselho administrativo;
- III. prestar contas da administração;
- IV. prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- V. encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;
- VI. baixar resoluções, portarias e ordens de serviço de competência do órgão;
- VII. Organizar os serviços do IMP, o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado e propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;
- VIII. Propor a contratação de administradores de Carteira de Investimentos do IMP, de consultores Técnicos especializados e outros serviços de interesse;
- IX. Submeter aos Conselho Administrativo e Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- X. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Junta de Recursos;
- XI. A administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo IMP, podendo contratar administradores externos especializados para gerencia destes recursos, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em resolução do conselho Administrativo;
- XII. Solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e ou especiais;
- XIII. Assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IMP, representando-o em juízo ou fora dele;
- XIV. Decidir os processos de pedido de benefícios previdenciários e aposentadorias;
- XV. Assinar, em conjunto, com a Gerência Financeira e contábil ou com a Gerência Administrativa, os cheques e demais documentos de movimentação financeira, aplicações, resgates, pagamentos entre outros;



- XVI. Implementar junto com a gerência Financeira e Contábil, Gerência de Investimentos a política de Investimentos dos recursos do IMP, aprovada pelo conselho Administrativo;
- XVII. Elaborar com as Gerências e Agente Orçamentário, o orçamento anual e plano plurianual, junto ao Poder executivo, em conformidade com a Política de Investimentos aprovada pelo conselho Administrativo, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária e financeira para o exercício;
- XIX. Administrar o IMP, dar-lhe organização interna, fixar atribuições dos órgãos e definir competências aos servidores vinculados à gestão em complementação à esta resolução.
- XX. Em conjunto com as Gerências, encaminhar o relatório Gerencial, o balanço e a prestação de contas anuais do IMP, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação aplicável à previdência dos servidores para deliberação do conselho Administrativo e Fiscal, logo após ao Tribunal de Contas;
- XXI. Promover audiência Pública para prestação de contas das atividades do IMP;
- XXII. conceder os benefícios previdenciários previstos nesta lei, sempre em conjunto com as demais gerências;
- XXIII. assinar convênios, acordos e contratos, com observância dos procedimentos licitatórios previstos na legislação federal;
- XXIV. Assinar em conjunto com a Gerencia Financeira e Contábil os balancetes, os documentos da prestação de contas anual e o balanço anual;
- XXV. encaminhar aos Conselhos Fiscal e de Administração os documentos que lhes devam ser submetidos regularmente, e quaisquer outros que forem solicitados;
- XXVI prestar informações e esclarecimentos aos Conselhos de Administração e Fiscal, ao Prefeito e à Câmara Municipal, e submeter ao exame deles a documentação da Autarquia, sempre que lhe for solicitado;
- XXVII. aplicar, juntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros do IMP de conformidade com a Resolução vigente do Conselho Monetário Nacional e de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, submetendo à homologação deste colegiado as aplicações financeiras que fizer;

XXVIII-autorizar a participação de servidores da Autarquia em cursos, seminários, congressos e outros eventos da mesma natureza, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;

XXIX- planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades da Autarquia, respondendo pela sua atuação;

XXX promover a avaliação geral dos resultados obtidos pela Autarquia, encaminhando, regularmente, relatório aos órgãos competentes sobre as atividades executadas;

XXXI- expedir ofícios, baixar instruções, ordens de serviços e outros atos para a boa execução dos trabalhos das unidades e subunidades administrativas sob sua coordenação;

XXXII- determinar a realização de sindicâncias para a apuração de irregularidades no serviço público, bem como a instauração de processos administrativos, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores;

Art. 20 Compete à Gerência Administrativa o exercício das atribuições a seguir especificadas:

- I- superintender a execução dos programas de trabalho do Instituto, de acordo com as diretrizes estabelecidas
- II- acompanhar o encaminhamento à Gerência Contábil e Financeira as requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processo e outros expedientes;
- III- praticar atos administrativos necessários para assegurar a consecução das atividades do Instituto;
- IV- superintender e orientar os trabalhos referentes à estrutura administrativa e operacional do Instituto;
- V- responder, em primeiro grau hierárquico, pelos atos relativos à folha de pagamentos dos servidores ativos do IMP;
- VI- superintender o desenvolvimento de sistemas informatizados integrados ao RPPS;

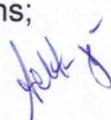
- VII- Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da unidade que visem o controle, a avaliação, manutenção, correção e atualização dos sistemas informatizados do IMP;
- VIII- Receber e processar a frequência mensal dos servidores do IMP com vistas a subsidiar o que for necessário no que interferir para efeito de pagamento mensal dos ativos;
- IX- Executar o sistema de pagamento dos servidores ativos, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes para possibilitar o aperfeiçoamento dos trabalhos;
- X- Coordenar o registro inerente aos convênios existentes na autarquia;
- XI- Processar o registro inerente aos convênios existentes no IMP, consignado em folha de pagamento dos servidores ativos;
- XII- Criar, atualizar e manter a página do IMP na internet, objetivando municiar os beneficiários de ferramentas tecnológicas capazes de suprir necessidade de deslocamento até a sede do Instituto;
- XIII- Providenciar o controle e o calendário de reuniões dos conselhos do IMP, bem como manter atualizado os arquivos das atas e suas publicações no site do IMP;
- XIV- Tomar as devidas providências em conjunto com a chefia de dados previdenciários e a Administração Municipal, para obtenção de todas as informações necessárias para subsidiar a Avaliação Atuarial do IMP e encaminhar ao atuário responsável;
- XV- Coordenar o controle de todos os contratos em vigor com o Instituto;
- XVI- Coordenar a baixa dos bens inservíveis do IMP;
- XVII- Desenvolver projeto visando a eliminação legal das massas documentais

- XXI- Coordenar as atividades do Agente orçamentário;
- XXII- Tomar as devidas providencias no que diz respeito ao desenvolvimento, atualização, manutenção e assistência dos equipamentos de informática e software do IMP, apresentando soluções viáveis para o bom andamento das atividades;
- XXIII- Coordenar o controle de processos e de protocolo;
- XXIV- Pesquisar e preparar dados sobre a arrumação de um layout mais adequado para utilização dos equipamentos e oferecer sugestões quanto ao aspecto ergonômico;
- XXV- Emitir relatório periódico inerente às atividades do setor;
- XXVI- Colaborar com a Diretoria Geral no planejamento, programação, organização, orientação e coordenação das atividades administrativas;
- XXVII- Supervisionar o procedimento da análise de viabilidade de reparos de imóveis, móveis locação, máquinas aparelhos, materiais e equipamentos providenciando a recuperação quando conveniente
- XXVIII- Supervisionar os processos ligados a aquisição de material e a contratação de serviços nos termos da legislação vigentes;
- XXIX- Controlar em conjunto com o Gerente financeiro e o agente orçamentário, as despesas administrativas do IMP em conformidade com a legislação
- XXX- Manter o registro e controle de pessoal ativo do IMP
- XXXI- Assinar, em conjunto com o Diretor Geral e/ou Gerência Financeira e Contábil, os cheques demais documentos de movimentação financeira, aplicações, resgates, pagamentos entre outros, quando necessário; e,
- XXXII- Providenciar quando necessário a atualização do CNPJ do IMP;
- XXXIII- Elaborar, acompanhar, enviar anualmente a Relação Anual de Informações sociais – RAIS, e a DIRF
- XXXIV- Coordenar outras atividades afins.



Art. 21 Compete à Gerência de atos de Aposentadoria e Pensão por Morte o exercício das atribuições a seguir especificadas:

- I- dirigir, coordenar e controlar as atividades da área de benefícios de aposentadoria e pensão por morte promovendo todos os atos necessários para fiel execução de todas as atividades relacionadas à esta área;
- II- gerenciar a tramitação, a instrução e o arquivamento dos processos de aposentadoria e de pensão por morte ou quaisquer outros relacionados à área de atuação;
- III- analisar e executar, juntamente com o Diretor Geral os atos de concessão e ou indeferimento dos benefícios previdenciários permanentes;
- IV- definir ações que possibilitem a celeridade da tramitação dos processos;
- V- realizar atividades de apoio as demais unidades organizacionais integrantes da Estrutura do IMP;
- VI- apresentar propostas de alteração e adequação do IMP/RPPS às legislações previdenciárias;
- VII- analisar a documentação juntada aos processos previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, baixando atos necessários;
- VIII- dar suporte para as providências a serem executadas junto ao TCEMG,
- IX- ratificar, retificar e vistar as planilhas de cálculos de processos judiciais;
- X- analisar tecnicamente os pedidos de revisão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, quando necessário;
- XI- prestar orientação sobre benefícios previdenciários;
- XII- expedir certidões e declarações relacionadas à área de atuação;
- XIII- coordenar e supervisionar todos os procedimentos necessários para realização de Compensação Previdenciária nos termos da Lei;
- XIV- executar as atividades de habilitação e concessão de benefícios sendo referendados pelo Diretor Geral visando à segregação das atividades de implantação, manutenção e pagamento.
- XV- coordenar outras atividades afins;



Art. 22 Compete à Gerência Financeira e Contábil o exercício das atribuições a seguir especificadas:

- I- planejar e dirigir as ações visando ao registro contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do IMP;
- II- Assinar, em conjunto, o Diretor Geral ou a Gerência Administrativa, os cheques e demais documentos de movimentação financeira, aplicações, resgates, pagamentos entre outros.
- III- organizar e responsabilizar pela execução dos serviços de contabilidade em geral, a escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, balanços e demais demonstrações;
- IV- fornecer subsídios para a consolidação da contabilidade pública do Município;
- V- zelar pelo cumprimento das normas e disposições legais disciplinadores das atividades contábeis do instituto
- VI- fiscalizar a atualização dos sistemas de informações, controle de processos e demais bancos de dados necessários ao regular desempenho da gerência;
- VII- encaminhar ao Diretor Geral a proposta orçamentária da autarquia;
- VIII- Acompanhar os reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando a assegurar o equilíbrio econômico financeiro do instituto
- IX- elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;
- X- acompanhar os enquadramentos dos fundos de aplicação financeira, conforme resolução do Banco Central;
- XI- prestar contas bimestrais, semestrais e anuais perante o TCEMG, MPS e órgãos municipais, estaduais e federais; e,
- XII- coordenar outras atividades afins.



- XIII- Controlar a Arrecadação Previdenciária dos servidores ativos, inativos e licenciados
- XIV- Supervisionar as atividades de contabilidade e a elaboração das demonstrações contábeis,
- XV- Programar, organizar, orientar e coordenar as atividades financeiras e orçamentárias
- XVI- Elaborar cronograma de desembolso e fluxo de caixa
- XVII- Praticar atos relacionados com o sistema financeiro em articulação com os setores responsáveis
- XVIII- Gerir todos os processos afetos à estrutura financeira e aos registros, documentos e demonstrações financeiras e contábeis;
- XIX- Manter atualizado os registros contábeis, financeiros, econômicos, patrimoniais e das aplicações financeiras dos recursos do IMP, junto ao Técnico de contabilidade do IMP;
- XX- Controlar em conjunto com o Gerente administrativo e o agente orçamentário, as despesas administrativas do IMP em conformidade com o limite previsto;
- XXI- Acompanhar junto à diretoria Geral do IMP, o envio da proposta orçamentária dentro dos prazos estabelecidos;
- XXII- Fornecer toda documentação necessária à elaboração dos balancetes mensais e anual, para que sejam submetidos aos conselhos e posterior remessa ao TCEMG
- XXIII- Apresentar, periodicamente, relatórios estatísticos e gerenciais que permitam o acompanhamento das execuções orçamentárias e financeiras do exercício
- XXIV- Controlar as retenções e repasses das obrigações sociais de responsabilidade do IMP;
- XXV- Providenciar o controle, calculo e pagamento do PASEP
- XXVI- Controlar p recolhimento das contribuições ao IMP, inclusive verificando a base correta de cálculo;
- XXVII- Realizar cálculos e atualizações de débitos previdenciários
- XXVIII- coordenar outras atividades afins;

detalhado

JR

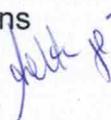
Art. 23 Compete à Gerência de benefícios o exercício das atribuições a seguir especificadas:

- I- coordenar as atividades relacionadas à gestão de projetos e ações de modernização na área previdenciária;
- II- coordenar a gestão atuarial que vise à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;
- III- aperfeiçoar as atividades relacionadas ao atendimento dos servidores, aposentados e pensionistas quanto às demandas relacionadas a benefícios do RPPS;
- IV- coordenar os serviços de atendimento e relacionamento com os beneficiários do RPPS;
- V- coordenar ações visando à melhoria dos fluxos dos processos administrativos previdenciários;
- VI- coordenar as atividades relacionadas ao atendimento dos servidores, aposentados e pensionistas quanto às demandas relacionadas a benefícios do RPPS;
- VII- coordenar as atividades relacionadas à realização da compensação financeira entre o RPPS dos servidores públicos municipais e os diversos regimes de previdência social;
- VIII- coordenar as atividades relacionadas à emissão de certidão de tempo de contribuição para fins de contagem recíproca entre regimes de previdência social;
- IX- supervisionar as atividades relacionadas ao monitoramento do repasse de contribuições previdenciárias ao RPPS e da necessidade de eventuais aportes financeiros ao RPPS;
- X- dirigir o conjunto de ações voltadas à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- XI- realizar atividades de apoio às unidades organizacionais da estrutura do IMP;
- XII- apresentar propostas de alteração e adequação do IMP/RPPS às legislações previdenciárias;
- XIII- expedir certidões e declarações da área de sua competência;

- XIV- acompanhar e vistar a emissão anual de Extrato Previdenciário;
- XV- zelar pela manutenção e atualização dos sistemas de informação, controle de processos e demais bancos de dados necessários ao regular desempenho do setor
- XVI- desempenhar suas competências de forma coordenada com os demais setores que integram o IMP;
- XVII- coordenar as atividades relacionadas à gestão das perícias médicas dos segurados encaminhados para aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- XVIII- coordenar, acompanhar e desempenhar as atividades visando a após a certificação do Pró-gestao, elevação do nível de certificação.
- XIX- Coordenar e monitorar as seguintes ações visando o cumprimento do Termo de Adesão. Certificação e manutenção da certificação do Pró Gestão:
 - a) mapeamento da área de benefício (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento) e Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate) e Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico);
 - b) manualização da área de benefícios (Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento) e Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate) e Tecnologia da Informação - TI(procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico);
 - c) Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco;
 - d) Controle Interno;

- e) Política de Segurança da Informação (Abranger todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS. Indicar regras para uso dos recursos de TI (equipamentos, internet, e-mail).
- f) Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas;
- g) Elaboração e publicação do Relatório de Governança Corporativa;
- h) Elaboração e monitoramento do Plano de Ação Anual, com metas por área;
- i) Código de Ética da Instituição (capacitação e monitoramento);
- j) Coordenar a Ouvidoria do IMP;
- k) Elaboração de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Administrativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;
- l) Coordenar o Programa de Educação Previdenciária (Formação básica em RPPS para servidores, dirigentes e conselheiros, Capacitação aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios, Capacitação dos servidores que atuam na área de investimentos, Treinamento em gestão previdenciária para servidores, dirigentes e conselheiros, Programas de Educação Previdenciária, Preparação dos servidores e dirigentes para certificação individual de qualificação, Cartilha previdenciária dirigida aos segurados, Audiência pública anual para divulgação do Relatório de Governança, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial, Seminários dirigidos aos segurados referentes a regras de acessos aos benefícios, Ações de pré-aposentadoria, Ações de pós-aposentadoria e envelhecimento ativo, Ações de Educação Previdenciária integradas com os Poderes, Seminário dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre finanças pessoais.

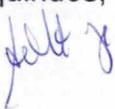
XX-Executar atividades afins



Art. 24 Compete à Chefia de Núcleo de Serviços Administrativos o exercício das atribuições a seguir especificadas:

- I- Receber manifestações dos usuários do IMP, interpretá-las e buscar soluções para o caso visando o aprimoramento do processo de prestação de serviços público previdenciário
- II- Prestar informações aos usuários sobre suas demandas e/ou direcionar aos órgãos e setores responsáveis
- III- responsabilizar-se pela portaria e recepção;
- IV- Cumprir as normas do manual de atendimento ao público;
- V- Preencher o formulário de controle de ligações telefônicas para efetivar prestação de contas das ligações mensais efetuadas;
- VI- Controlar a tramitação do expediente e da correspondência recebida e enviada pelo IMP
- VII- Acompanhar e monitorar as comunicações e sugestões enviadas pelos segurados ao IMP,
- VIII- Controlar e manter atualizado o sistema de protocolo de documentos do IMP;
- IX- Receber e registrar todos os processos do IMP, bem como qualquer documentação recebida ou enviada, através do sistema de protocolo;
- X- Acompanhar e oferecer informações a quem de direito sobre a tramitação dos processos recepcionados pelo IMP;
- XI- Organizar, controlar e manter os arquivos da Gerência Administrativa;
- XII- Subsidiar e assessorar a gerencia Administrativa e Diretoria Geral do IMP;
- XIII- Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos contratos e atos preparatórios bem como Portaria [REDACTED]
- XIV- Proceder à elaboração de contratos administrativos a serem encaminhados para análise jurídica
- XV- Contribuir com a operacionalização das obrigações sociais junto ao setor competente;

- XVI- Analisar e auxiliar sobre as diversas situações funcionais dos servidores ativos;
- XVII- Participar efetivamente de reuniões que envolvam assuntos de sua competência
- XVIII- Promover o controle de frequencia dos servidores ativos do IMP;
- XIX- Controlar a agenda de reuniões, providenciando o que for necessário para a sua realização
- XX- atualizar dados dos servidores
- XXI- Cadastrar, acompanhar os contratos dos fornecedores de bens e serviços firmados pelo IMP;
- XXII- controlar execução de serviços gerais tais como limpeza, água, café, lanches, etc.;
- XXIII- Desempenhar as atribuições de apoio administrativo previdenciário, utilizando conhecimentos de administração, secretariado, contabilidade, informática entre outros; que venha a ser de interesse do IMP;
- XXIV- Digitar e digitalizar trabalhos técnicos produzidos pelo IMP de acordo com os padrões determinados, conferir e fazer as correções necessárias, mantendo organizado os arquivos em mídia física e virtual;
- XXV- Receber, guardar e distribuir os materiais e insumos utilizados no IMP, através do sistema de almoxarifado;
- XXVI- Manter atualizado os dados do sistema de almoxarifado, informando à gerencia administrativa a necessidade de aquisição de bens e produtos;
- XXVII- Preparar e organizar o roteiro do almoxarifado em termos de layout adequado, obedecendo os parâmetros de padronização, classificação, codificação e catalogação;
- XXVIII- Coordenar e executar a gestão do estoque, envolvendo indicadores de estoque, previsão de consumo e de reposição de estoque;
- XXIX- Realizar levantamento junto aos setores do IMP para subsidiar o planejamento necessário com vistas a eliminar desperdícios;
- XXX- Conferir material e notas fiscais verificando a qualidade e atendimento dos itens adquiridos;



XXXI- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 25 Compete à Chefia de Setor de Perícias o exercício das atribuições a seguir especificadas:

XII- Colaborar junto à Gerencia de Atos de aposentadoria e Pensão, no desenvolvimento, na organização das diligencias previdenciárias necessárias a resolução de problemas;

XIII- Coordenar os serviços de formulação e preenchimento de documentos relativos às perícias de médicas a serem realizadas;

XIV- Efetuar o controle das perícias médicas anuais dos segurados aposentados por invalidez

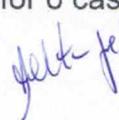
XV- Acompanhar até o consultório médico, quando necessário, os segurados nas perícias médicas;

XVI- Verificar se o médico providenciou corretamente os relatórios da perícia médica como: data, carimbo, assinatura, observando ainda se no Atestado/Laudo do Médico Assistente consta todas as informações requeridas: código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CDI, carimbo com CRM e especialidade, assinatura e data;

XVII- Solicitar o prontuário médico do segurado e encaminhar juntamente com os documentos os exames para o consultório médico;

XVIII- Receber e distribuir a documentação enviada à Perícia Médica;

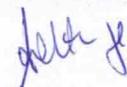
XIX- analisar e instruir os processos administrativos relativos à concessão e revisão de benefícios previdenciários, ao pedido de equiparação, resarcimento previdenciário, antecipação de 13º salário, isenção de imposto de renda, dentre outros, recomendando o seu deferimento, indeferimento ou providências complementares, quando for o caso;



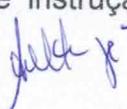
- XX- elaborar planilha de cálculo de benefícios previdenciários e respectivas revisões, em cumprimento às decisões e recomendações dos órgãos de controle e às decisões emanadas pelo Poder Judiciário;
- XXI- conferir e atualizar no sistema as informações funcionais e financeiras dos segurados e seus dependentes cujos processos estejam sob sua análise;
- XXII- prestar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, pessoalmente ou pelos canais de atendimentos, informações acerca de regras e requisitos de aposentadoria e pensão, contribuição previdenciária, composição e reajustes de proventos, averbação e contagem de tempo de contribuição, dentre outras;
- XXIII- executar as atividades relacionadas à inclusão, revisão, exclusão, reversão, retificação e manutenção dos benefícios previdenciários concedidos pela IMP;
- XXIV- receber, processar e operacionalizar a exclusão dos segurados aposentados e pensionistas listados nos relatórios de óbitos oriundos dos cartórios de registro civil, do Sistema Nacional de Controle de Óbitos – SISOBI;
- XXV- Auxiliar na realização mensal da prova de vida anual dos aposentados e pensionistas do IMP.

Art. 26 Compete à Chefia de Núcleo de Dados Previdenciários o exercício das atribuições a seguir especificadas:

- I- Receber manifestações dos cidadãos, interpretá-las e buscar soluções para o caso visando o aprimoramento do processo de prestação de serviços público previdenciário;
- II- Efetivar o acompanhamento e guarda de processos administrativos internos e externos, do TCEMG, tribunais, Ministério Público, entre outros;
- III- coordenar o registro e a atualização dos assentamentos dos segurados inativos e pensionistas;
- IV- manter arquivo físico dos processos de benefícios concedidos;
- V- Realizar a digitalização dos processos de benefícios concedidos;



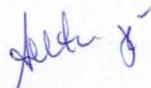
- VI- Ordenar, digitar, digitalizar e preparar as informações para que o banco de dados do sistema seja alimentado e a comunicação fluia clara e inequivocada;
- VII- Planejar e elaborar relatório periódico inerente às atividades do setor, se possível quantificando-o;
- VIII- Executar junto a equipe o Censo anual dos segurados inativos, ativos (Prefeitura, Câmara e SAAE) e pensionistas do IMP, para fins de atualização do Banco de dados, emitir relatório censitário;
- IX- Providenciar os documentos e relatórios referentes aos dados cadastrais para elaboração da atuária;
- X- Providenciar os dados necessários junto com os Gerentes os dados para elaboração do relatório de Gestão;
- XI- Manter completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do IMP, inclusive no que se refere às informações necessárias a Arrecadação e compensação previdenciária;
- XII- Receber, controlar e registrar em sistema próprio o cadastro de todos servidores admitidos, exonerados, licenciados, mantendo atualizado os dados cadastrais dos segurados do IMP, tanto ativos (Prefeitura, Câmara e SAAE) quanto dos Inativos;
- XIII- elaborar planilha de cálculo de benefícios previdenciários e respectivas revisões, em cumprimento às decisões e recomendações dos órgãos de controle e às decisões emanadas pelo Poder Judiciário;
- XIV- emitir certidões de tempo de contribuição e declarações, para fins de averbação e comprovação junto a órgãos municipais, estaduais e federais;
- XV- prestar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, pessoalmente ou pelos canais informatizados, informações acerca de regras e requisitos de aposentadoria e pensão, contribuição previdenciária, composição e reajustes de proventos, averbação e contagem de tempo de contribuição, dentre outras;
- XVI- atuar junto aos departamentos de Recursos Humanos dos entes, no intuito de promover a uniformização de procedimentos e prestar esclarecimentos de dúvidas referentes à análise e instrução de processos de competência da IMP;



Realizar mensalmente a prova de vida anual dos aposentados e pensionistas do IMP; providenciando o bloqueio de pagamento quando necessário;

Art. 27 Compete à Chefia de Núcleo de Contabilidade o exercício das atribuições a seguir especificadas:

- I- Acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a gestão patrimonial, orçamentária, financeira e atuarial, visando a implantação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos, por meio de emissão de pareceres ao analisar os devidos processos;
- II- Executar, apreciar e submeter ao Diretor Geral, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão patrimonial, orçamentaria financeira e atuarial;
- III- Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação dos recursos públicos previdenciários;
- IV- Acompanhar e orientar os responsáveis pela elaboração de planos orçamentos e programação financeira e atuarial com informações e avaliações relativas à gestão de IMP;
- V- Elaborar o relatório gerencial mensalmente;
- VI- Receber e conferir notas fiscais e faturas de pagamentos;
- VII- identificar irregularidades nos documentos;
- VIII- conferir e efetuar cálculos inerentes à área de atuação;
- IX- classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos;
- X- preparar relatórios, formulários e planilhas;
- XI- coletar e tratar dados da área de atuação;
- XII- dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos;
- XIII- acompanhar processos administrativos inerentes a área de atuação e verificar prazos estabelecidos;
- XIV- alimentação do sistema, lançamento de processos e atualização de cadastro no sistema contábil;

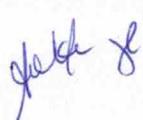


- XV- dar suporte administrativo e técnico na área de recursos humanos;
- XVI- orientar servidores sobre direitos e deveres;
- XVII- dar suporte administrativo e técnico na área de materiais, patrimônio e logística;
- XVIII- levantar a necessidade de material;
- XIX- requisitar materiais;
- XX- Dar suporte técnico na área orçamentária e financeira;
- XXI- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 28 Compete ao Técnico em Contabilidade o exercício das atribuições a seguir especificadas:

- I - Controlar, manter atualizado o controle dos recolhimentos das contribuições previdenciárias do RGPS.
- III- Elaborar a Guia de Informação à Previdência Social- GFIP, providenciando sua entrega no prazo legal estabelecido.
- IV- Providenciar dentro de cada prazo legal estabelecido pelas instituições correspondentes, as certidões Negativas de Débito, INSS, FGTS, PIS, PASEP, mantendo-os atualizados;
- V- realizar a manutenção dos sistemas de informações contábeis;
- VI- vistar as notas de empenho, balanços, balancetes e outros demonstrativos contábeis
- VII- proceder a orientação técnica em matéria de natureza contábil;
- VIII- elaborar registros e controles contábeis;
- IX- Registrar os fatos contábeis do IMP;
- X- efetuar o registro do processamento das despesas e das receitas do IMP, de acordo com as normas e legislação vigente;
- XI- calcular os tributos legais decorrentes das atividades do IMP;

- XII- encaminhar, dentro de suas competências, as obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil, Prefeitura de Itaúna, Câmara, SAAE, entre outros;
- XIII- controlar a conciliação e composição de saldo das contas contábeis de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e específicas da sua área de atuação;
- XIV- expedir documentos e declarações, obrigatórias e específicos, da área de atuação;
- XV- orientar, classificar e analisar a documentação destinada à contabilização, assegurando sua correção;
- XVI- elaborar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, referentes à elaboração de balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis;
- XVII- organizar a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa;
- XVIII- acompanhar o cadastro e atualização das informações junto ao CADPREV/SPREV/SRPPS, Receita Federal, órgãos municipais, entre outros;
- XIX- prestar informações mensais e bimestrais para consolidação do Relatório Mensal, Bimestral e Anual junto a Prefeitura de Itaúna;
- XX- enviar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, assim como o fornecimento de informações aos demais órgãos fiscalizadores;
- XXI- Executar as atividades de Oficial administrativo dispostas no decreto 4.147/2000 da Prefeitura Municipal de Itaúna.
- XXII- Realizar as atividades descritas no Decreto Municipal nº 4.147.
- XXIII- desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.



Art. 29 Compete ao Oficial Administrativo o exercício das atribuições a seguir especificadas:

- I- Executar as atividades de implantação, manutenção e pagamento dos benefícios concedidos pela Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes para possibilitar o aperfeiçoamento dos trabalhos. As atividades de pagamento consistem no cálculo, remessa do arquivo bancário e impressão dos arquivos.
- II- Providenciar o controle e lançamento dos proventos e descontos de empréstimos, convênios, seguro entre outros na folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas;
- III- Alimentar e executar o sistema de folha de pagamento dos servidores Aposentados e dos Pensionistas do IMP e do Ente, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes para possibilitar o aperfeiçoamento dos trabalhos;
- IV- Manter controle das consignações e margem consignável junto às autoridades financeiras;
- V- Elaborar, calcular e controlar o desconto a retenção mensal do IR na fonte dos servidores inativos do IMP
- VI- Incluir na folha de pagamento as alterações decorrentes de decisões exaradas em processos de qualquer natureza;
- VII- incluir, excluir e alterar registros cadastrais e financeiros dos aposentados e pensionistas nos sistemas da área previdenciária;
- VIII- executar a suspensão de pagamento de benefícios em caso de óbito, cassação, anulação, matrimônio, maioridade, emancipação ou desistência, ou outra circunstância que proíba sua percepção, de acordo com a norma vigente, apurando, por meio do sistema de pagamento, os valores pagos aos aposentados e pensionistas após a data do fato;
- IX- Providenciar quando necessário a atualização dos proventos e benefícios dos segurados inativos do IMP;
- X- Gerar e imprimir os relatórios das folhas de pagamento de sua competência para a Gerência Financeira e Contábil;

gust-f

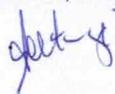


- XI- Processar o registro inerente aos convênios existentes no IMP, consignado em folha de pagamento dos servidores Aposentados e dos Pensionistas do IMP e do Ente;
- XII- Promover as atividades relacionadas as obrigações sociais e consignações na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do IMP e do Ente;
- XIII- Colaborar com organização coordenação processamento e controle das atividades referentes a benefícios concedidos pelo IMP;
- XIV- Analisar e executar os processos de inativações de pensões e aposentadorias;
- XV- Prestar informações aos servidores sobre cálculo e as formas de inativações de acordo com normas constitucionais vigentes;
- XVI- Promover exame, calculo e partilha para pagamento de pensão mensal, utilizando os sistemas operacionais;
- XVII- Colaborar com a organização coordenação processamento e controle de todas atividades referentes a benefícios concedidos;
- XVIII- Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;
- XIX- Colaborar na elaboração do relatório de gestão previdenciária;
- XX- Realizar cálculos de débitos previdenciários;
- XXI- Gerir a Compensação previdenciária entre os regimes de previdência;
- XXII- Processar, organizar e controlar as atividades que atendam às cláusulas estabelecidas no convenio celebrado entre o município e os regimes de Previdência no que tange a Compensação Previdenciária;
- XXIII- Apresentar aos Regimes de Previdência, requerimento de compensação com a devida documentação, referente a cada benefício concedido, empenhando-se para que não haja atraso nas compensações devidas e homologadas pelo TCEMG;
- XXIV- Providenciar e encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação exigida pela legislação em vigor relacionadas aos processos passíveis de compensação;

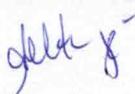
- XXV- Apresentar mensalmente a Gerencia Financeira relatório referente ao pagamento e/ou recebimento de valores de compensação previdenciária;
- XXVI- Executar as atividades de Oficial administrativo dispostas no decreto 4.147/2000 da Prefeitura Municipal de Itaúna.
- XXVII- Desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas

Art. 30 Compete a todos os servidores em exercício no IMP as atribuições a seguir especificadas:

- I- Assistir a Diretoria Geral no desempenho de suas atribuições nas matérias pertinentes a sua área de atuação;
- II- Atender e colaborar com as auditorias realizadas no IMP, pelo tribunal de contas, Secretaria de Previdência entre outros;
- III- Assessorar, apoiar ao Diretor Geral no desempenho de suas atribuições;
- IV- zelar pelo cumprimento das normas e disposições legais disciplinadores das atividades do IMP;
- V- manter atualizados o registro e cadastro individual junto ao IMP;
- VI- Desempenhar papel facilitador no sentido de viabilizar o intercâmbio entre todos os setores envolvidos para o bom desenvolvimento do IMP;
- VII- Buscar obter, manter e elevar o nível de governança previsto no para o gestã;
- VIII- Zelar pela conservação e manutenção da infraestrutura do IMP;
- IX- Buscar o desenvolvimento e implantação e implementação de sistemas informatizados que objetivem a agilização das atividades desenvolvidas no IMP;
- X- Analisar diariamente as normatizações emitidas pelos diversos órgãos, como: TCEMG, Ministério da Economia, CVM, BACEN e outros organismos congêneres;
- XI- Zelar pelo cumprimento do código de ética, da Política de Segurança da Informação, missão, visão e valores do IMP;



- XII- Manter e cooperar na organização dos arquivos e documentos do IMP;
- XIII- Providenciar digitalização dos documentos pertinentes ao seu setor;
- XIV- redigir documentos utilizando redação oficial;
- XV- Manter a programação da escala de férias anuais;
- XVI- Prestar apoio administrativo e operacional nos eventos realizados pelo IMP;
- XVII- Promover ações que facilitam a tramitação de informações;
- XVIII- Promover ações para realização e cumprimento do plano de ação anual e do planejamento estratégico do IMP;
- XIX- Emitir relatório periódico das atividades realizadas;
- XX- Executar tarefas correlatas aos cargo, determinadas pela diretoria;
- XXI- Colaborar objetivando promover e manter uma comunicação eficiente;
- XXII- Responsabilizar-se por todos os bens móveis sob sua responsabilidade, mediante termo de bens patrimoniais;
- XXIII- Promover a gestão de preservação e conservação de documentos do IMP;
- XXIV- Identificar as necessidades de qualificação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, participando de eventos e cursos realizados pelo IMP ou outros órgãos;
- XXV- Garantir acesso às informações do IMP respeitando a legislação vigente;
- XXVI- Manter intercâmbio com outros órgãos, entidades, RPPS, para fins de aperfeiçoamento;
- XXVII- Quando necessário, propor alteração de normas e procedimentos à diretoria Geral;
- XXVIII- Quando necessário propor alterações nos sistemas operacionais do IMP;
- XXIX- participar das programações oficiais do Município;
- XXX- manter-se atualizado e utilizar os sistemas informatizados e demais programas de computadores, colocados à disposição pela Autarquia, participando efetivamente de cursos, palestras, simpósios, em que seja designado, visando a manutenção do seu treinamento, a fim de propiciar o melhor desempenho e eficiência no desenvolvimento dos trabalhos que lhe são afetos;





Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Públicos de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



Prefeitura de Itaúna

XXXI- zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Autarquia;

XXXII- outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 31 Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a publicação no Jornal Oficial do Município, sem prejuízo da publicação no site oficial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

Itaúna/MG, 28 de maio de 2020.

Helton José Tavares da Cunha
Gerente de Benefícios
Coordenação de Implantação do Pró-Gestão
Matrícula 074-7

Heli de Souza Maia
Diretor Geral do IMP
Matrícula 089-7